

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO –
ABERTURA DAS PROPOSTAS – FASE DE
LANCES/NEGOCIAÇÃO – SUSPENSÃO.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/ RN em 31/01/2020, sendo retirado por 10 (dez) interessados, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 006/2020** – Aquisição de bebidas, por meio do Sistema de Registro de Preços, para suprir o Hotel Escola Senac Barreira Roxa.

A pregoeira iniciou a sessão cumprimentando os presentes. Em seguida, foram solicitados os documentos de credenciamento para verificação do atendimento das condições dispostas no Edital.

Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

- **CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 10.655.938/0001-01, representada pelo Sr. Fausto Cavalcante da Silva Júnior, CPF/MF nº 671.046.224-20;
- **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - EPP**, CNPJ: 09.341.816/0001-53, representada pelo Sr. Max Leal Solano Cavalcante, CPF/MF 967.287.364-68.

Ambas as empresas se declararam possuidoras do direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos. Em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal e constatou que todas empresas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital. Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica dos participantes, que nada consignaram a respeito.

Finalizada a análise, a Comissão declarou credenciadas ambas as empresas.

Ato contínuo, a Pregoeira solicitou os envelopes de proposta e habilitação das empresas participantes, procedendo-se primeiramente à análise e rubrica das propostas de preços.

Durante a análise prévia das propostas, a Comissão constatou que a empresa **CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP**, apresentou proposta apenas para os itens. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59. Enquanto que a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - EPP**, apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59.

A Comissão registra que para os itens 18, 23, 31, 35 e 50, não haverá disputa. Ainda assim, a Comissão decidiu dar prosseguimento ao certame, consoante disposição do item 9.14 do edital que aduz que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita. Por isso desde já pede a ratificação da autoridade competente.

Restaram DESERTOS os itens: 39, 44, 45, 46, 52, 60, 61 e 62.

Por conseguinte, as propostas foram passadas aos representantes para vistas e rubrica. Questionados se tinham algo a consignar, registraram o seguinte:

A empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - EPP**, por meio de seu representante, consignou que alguns itens apresentam equívoco na descrição, no que concerne ao volume, são eles:

- Item 14, descrição é de 375ml, sendo que o mercado oferece com apenas 330ml.
- Item 15, descrição é de 375ml, sendo que o mercado oferece com apenas 355ml.
- Item 16, descrição é de 375ml, sendo que o mercado oferece com apenas 330ml.
- Item 23, descrição é de 1litro, sendo que o mercado oferece com apenas 750ml.
- Item 24, descrição é de 750ml, sendo que o mercado oferece com apenas 700ml.
- Item 26, descrição é de 1litro, sendo que o mercado oferece com apenas 700ml.
- Item 38, descrição é de 1litro, sendo que o mercado oferece com apenas 750ml.
- Item 47, descrição é de 1litro, sendo que o mercado oferece com apenas 965ml.
- Item 55, descrição é de 1litro, sendo que o mercado oferece com apenas 700ml.

A empresa **CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP**, por meio de seu representante, consignou que alguns itens apresentam equívoco na descrição, no que concerne ao volume, são eles:

- Item 20, descrição é de 1litro, sendo que o mercado oferece com apenas 700ml.
- Item 31, descrição é de 1litro, sendo que o mercado oferece com apenas 750ml.
- Item 51, descrição é de 700ml, sendo que o mercado oferece com apenas 670ml.
- Item 57, descrição é de 1litro, sendo que o mercado oferece com apenas 998ml.

Na oportunidade, o representante da empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - EPP**, solicitou desistência do Item 38, pois cotou o produto com 750ml, sendo que o exigido é foi de 1 litro, cotado pelo seu concorrente.

Findada a fase de vistas e rubrica das propostas apresentadas, a Comissão decidiu **classificar provisoriamente** as propostas apresentadas, passando então à fase de lances e negociação, **conforme planilha anexo**.

A Comissão, decidiu, submeter à área técnica, os registros feitos pelos licitantes.

Destaque-se que restou FRACASSADO em razão do preço, apenas, o item: 38.

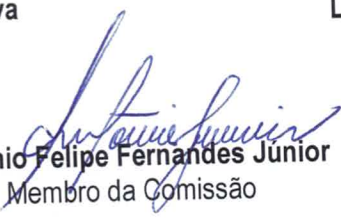
Ato contínuo, a Comissão decidiu suspender a sessão, para submeter as propostas de preços à análise da área técnica, que verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital, podendo realizar diligências e, se for o caso, solicitar as amostras.

O resultado final da classificação das propostas será registrado em ata, que seguirá por e-mail para os licitantes, quando, na oportunidade, será agendada a reabertura da sessão para abertura dos envelopes de habilitação e análise dos respectivos documentos.

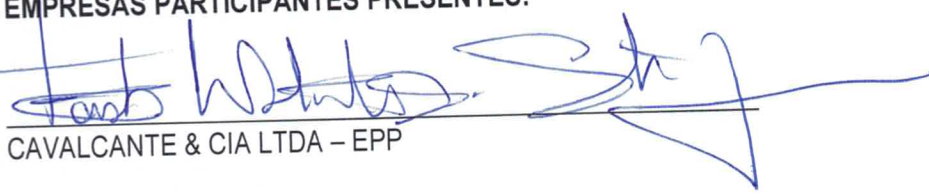
Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, informando que encaminhará a ata por e-mail, e encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Julliana Alliny de Souza Silva
Pregoeira


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP


MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - EPP